



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Lei nº 115/96.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens imóveis e direitos a eles relativos, e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em Leilão ou Praça, obedecidos os preceitos do art. 17, I, da Lei das Licitações, os bens e direitos seguintes: I - UM TERRENO URBANO COM BENFEITORIA, com área de 360,00 m<sup>2</sup> e frente para a Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/nº, distante quinze metros de uma rua sem denominação, no perímetro urbano de Nova Maringá, -MT, adquirido de José Antonio Ralla, através Contrato Particular de Transferência e Cessão de Direitos Imobiliários e Compra e Venda de Benfeitorias, datado de 01/04/93. A Benfeitoria consiste em um salão, construído em madeira de lei, com área / aproximada de 200,00 m<sup>2</sup>; II - UM LOTE DE TERRENO URBANO, designado como sendo o de nº 013, da Quadra 100, no perímetro urbano de Nova Maringá, MT, com área aproximada de 450,00 m<sup>2</sup> e / frente para a Travessa Antonio de Lima, s/nº, distante quinze metros da esquina de uma rua sem denominação. A Benfeitoria / consiste em uma casa residencial com aproximadamente 48,00 m<sup>2</sup>, construída em madeira de lei, Havido mediante Contrato de Doação, cumulado com Indenização por Benfeitorias, firmado em 04/ /02/93, com Sérgio Pereira Lima e Sonia Aparecida Pereira; / III - QUATRO LOTES DE TERRENO, no perímetro urbano de Nova Maringá, MT, identificados como sendo os de nº 01, 02, 03 e 12, da Quadra 100, medindo cada um 15X30 metros e encerrando a área total de 1.800,00 m<sup>2</sup>, localizados em área maior de 25,00ha em nome de Pedro de Souza e s/m. Ivani Gonçalves de Souza. A Benfeitoria consiste em um Barracão de Madeira, sem paredes laterais, coberto com telhas Eternit, encerrando uma área aproximada de 336,00 m<sup>2</sup>, servido com água encanada, de poço semi-arteziano. Havidos através Doação, conforme Contrato de Doação / de Bem Imóvel, com Indenização por Benfeitorias e outras Avenças, firmado em 15 de janeiro de 1994, com Sérgio Pereira Lima e Sônia Aparecida Pereira, ainda não levado a registro, porém com Cláusula de Irretratabilidade e Irrevogabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Nova Maringá**

Art. 2º - Os bens e direitos referidos no artigo anterior desta lei serão alienados pelo valor mínimo ao do constante do Laudo de Avaliação incluso e que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por / conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de fevereiro de 1.996.

  
JOÃO BRAGA NETO  
Prefeito Municipal.